



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Capa do Processo

Página 1



Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 8; Ano: 2022

Número do processo: 0046356/2022

Número do processo: 0046356/2022

Número único: GS3.2T5.670-72

Protocolado em: 01/08/2022 13:31

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: 1º Pedido de esclarecimento PE 57/2022

Remeto à SMMA por se tratar especificadamente de documento para habilitação descrito no Termo de Referência. Após, retorne.

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código	Descrição	Número
1	CÓPIA DOCUMENTO	





### Questionamento edital 57/2022

JMF Contabilidade <jmfcontabilidade.pr@gmail.com>

Seg, 01/08/2022 11:24

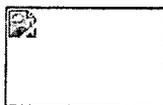
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Bom dia, a empresa Clinicao clinica veterinaria Popular Cnpj 15.311.126/0001-54 vem por meio deste apresentar questionamentos a respeito do edital PE 57/2022 conforme abaixo: no item 13.1.5

**e) Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV - PR.**

Esse comprovante de aprovação do Projeto junto ao CRMV-PR é de projeto já aprovado pela empresa que concorre ao pregão em outros municípios ou do objeto licitado, se for do objeto licitado não é possível apresentação pois um dos documentos necessários é o contrato firmado entre município e clinica.  
guardo resposta.

MATHEUS WEDICNY FRAITG  
CONTADOR / CRC/PR 077084/O





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 02/08/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1  
Número do processo: 0046356/2022

Número do processo: 0046356/2022 Situação: Em análise

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Beneficiário:

Solicitação: 4 - Requerimento

Em trâmite: Não

Código do parecer: 1 Número do processo: 0046356/2022

Local do parecer: 011.006.001 - Gestor de Contratos - Meio Ambiente

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/08/2022 09:12:43

Parecer: Segue Memorando solicitando a retificação do termo de referencia.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Agosto de 2022.

Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522



MEMORANDO – 223/2022

**De:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Para:** Secretaria Municipal de Administração

**Referente:** Retificação – Termo de Referência – Contratação de serviço médico veterinário para contracepção cirúrgica em cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização, no Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 02 de Agosto de 2022.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste retificar o Termo de Referência para “Contratação de serviço médico veterinário para contracepção cirúrgica em cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização, no Município de Fazenda Rio Grande – PR.”

No item **19. Documentos para Habilitação**, o item **e) Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV – PR** deverá ser apresentado após a assinatura do contrato e aprovação do Projeto, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias para ser avaliado e aprovado pelo CRMV - PR, e não no momento da habilitação.

Justificamos a alteração tendo em vista a necessidade de comprovação do vínculo entre a empresa e o Município, para apresentar tal projeto ao CRMV/PR.

Portanto, após a assinatura do contrato, a empresa deverá imediatamente protocolar o Projeto junto ao CRMV – PR, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias para avaliação e aprovação, e deverá informar à equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre o protocolo de aprovação de Projeto. Somente após a aprovação do Projeto, poderá ser emitida a Ordem de serviço para início dos serviços a serem prestados.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Aproveitamos o momento para reiterar nossos protestos de elevada estima e cordiais saudações ambientais.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL NUNES CAMPANER**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 6292/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

PROTOCOLO 36064/2022

Processo Administrativo nº. 142/2022

**Objeto:** Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR

Em cumprimento ao item 07 do edital, a Equipe de Apoio vem, por meio deste, apresentar resposta ao 1º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 57/2022, solicitado via e-mail, em 1º de Agosto de 2022.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

**I . Do pedido**

A licitante solicita os seguintes esclarecimentos:

*“A empresa vem por meio deste apresentar questionamentos a respeito do edital PE 57/2022 conforme abaixo:*

*no item 13.1.5 e) Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV – PR”*

*“Esse comprovante de aprovação do Projeto junto ao CRMV-PR é de projeto já aprovado pela empresa que concorre ao pregão em outros municípios ou do objeto licitado, se for do objeto licitado não é possível apresentação, pois um dos documentos necessários é o contrato firmado entre município e clínica.”*

**II .Da análise**

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é a solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 46356/2022, nos seguintes termos:

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

MEMORANDO – 223/2022

---

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Para: Secretaria Municipal de Administração  
Referente: Retificação – Termo de Referência – Contratação de serviço médico veterinário para contracepção cirúrgica em cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande – PR  
Fazenda Rio Grande, 02 de Agosto de 2022.

---

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste retificar o Termo de Referência para Contratação de serviço médico veterinário para contracepção cirúrgica em cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande – PR.

No item 19. Documentos para Habilitação, o item e) Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV - PR deverá ser apresentado após a assinatura do contrato e aprovação do Projeto, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias para ser avaliado e aprovado pelo CRMV - PR, e não no momento da habilitação.

Justificamos a alteração tendo em vista a necessidade de comprovação do vínculo entre a empresa e o Município, para apresentar tal projeto ao CRMV/PR.

Portanto, após a assinatura do contrato, a empresa deverá imediatamente protocolar o Projeto junto ao CRMV - PR, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias para avaliação e aprovação, e deverá informar a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre o protocolo de aprovação de Projeto. Somente após a aprovação do Projeto, poderá ser emitida a Ordem de serviço para início dos serviços a serem prestados.

Sendo o que havíamos a apresentar colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Aproveitamos o momento para reiterar nossos protestos de elevada estima e cordiais saudações ambientais.

Atenciosamente,

  
RAFAEL NUNES CAMPANER  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 6292/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Considerando que houve modificações nos documentos de Habilitação, a data do certame será alterada.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos demais interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/>.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Agosto de 2022.

DAIANE SUELYN HOROBINSKI  
SERAFIM:08794035946  
35946

Assinado de forma digital  
por DAIANE SUELYN  
HOROBINSKI  
SERAFIM:08794035946  
Dados: 2022.08.02  
11:25:05 -03'00'

**Daiane S. H. Serafim**

Equipe de Apoio

**RE: Questionamento edital 57/2022**

Licitações Fazenda Rio Grande &lt;licitacoesfazendariogrande@hotmail.com&gt;

Ter, 02/08/2022 11:29

Para: JMF Contabilidade &lt;jmfcontabilidade.pr@gmail.com&gt;

 1 anexos (6 MB)

Resposta ao 1º Pedido de Esclarecimento.pdf;

Bom dia,

Segue a resposta ao pedido de esclarecimento.  
Dúvidas à disposição.

Atenciosamente,

Daiane

**Licitações****Secretaria Municipal de Administração****Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR****(041) 3627-8509**

---

**De:** JMF Contabilidade <jmfcontabilidade.pr@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 1 de agosto de 2022 11:23**Para:** licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>**Assunto:** Questionamento edital 57/2022

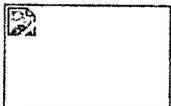
Bom dia, a empresa Clinicao clinica veterinaria Popular Cnpj 15.311.126/0001-54 vem por meio deste apresentar questionamentos a respeito do edital PE 57/2022 conforme abaixo: no item 13.1.5

**e) Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV - PR.**

Esse comprovante de aprovação do Projeto junto ao CRMV-PR é de projeto já aprovado pela empresa que concorre ao pregão em outros municípios ou do objeto licitado, se for do objeto licitado não é possível apresentação pois um dos documentos necessários é o contrato firmado entre município e clinica.  
guardo resposta.

MATHEUS WEDICNY FRAITG

CONTADOR / CRC/PR 077084/O





## EDITAL RETIFICADO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022**  
**PROTOCOLO 36064/2022**  
**Processo Administrativo nº. 142/2022**

### **PREÂMBULO:**

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO – CONTRATO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 4906/201, Decreto Federal n.º 10.024/2019, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014 e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

O PREGÃO será conduzido pelo(a) PREGOEIRO(A), auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 134/2022.

A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na data de **23 de Agosto de 2022 às 09:00h**.

As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário da abertura da sessão pública.

O Edital poderá ser consultado através do endereço eletrônico [http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp) informando o código do Município – **UASG 989.983**.

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura [www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes).

O aviso do EDITAL consta devidamente publicado no Jornal Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de Circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial do Estado do Paraná e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### **1. OBJETO DO PREGÃO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **“Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de**



esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

## 2. TIPO DO PREGÃO:

2.1. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de execução indireta por preço unitário.

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
904	22.01 18.542.0057 2.220.3.3.90.39	1000

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. **AMPLA CONCORRÊNCIA:** poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2. Poderão participar deste Pregão todas as Empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3. O Cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**4.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.5.** As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123 de 14/12/2006, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal deverão sinalizar tal enquadramento no campo específico no Sistema Comprasnet.

**4.6.** Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

**4.7.** Não será permitido o consorciamento de empresas.

**4.8.** Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, o FGTS e Justiça do Trabalho;
- f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



sobre o nepotismo;

f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação;

g) Que seja empresa estrangeira que não funcione no País;

h) Que seja consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

i) Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o a Administração Pública.

**4.9.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a.1) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.



4.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## 5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 6. SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

6.2. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.3. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.6. O pregão será executado conforme o Decreto 10024/2019 na modalidade **ABERTA**.

## 7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

7.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

7.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado na Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou pelo email: [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com). “Esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico 57/2022”.

7.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7.1.3. Os esclarecimentos serão prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte do(a) PREGOEIRO(A), passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.



## 8. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

**8.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**8.1.1.** A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao(à) PREGOEIRO(A), protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

**8.1.1.1.** A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com), devendo constar no assunto: “Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico 57/2022”.

**8.1.1.2.** Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail, deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

**8.1.2.** A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade competente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

**8.1.3.** O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório do PREGÃO requer republicação pela mesma forma que se deu o texto original e a designação de nova data para a realização do certame.



## 9. PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para cada item do ANEXO I - Orçamento da Administração;
- b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Marca / Fabricante;
- d) Valor unitário e total, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;

9.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.



a) Quando o descritivo cadastrado no COMPRASNET não corresponder ao especificado no Edital, o fornecedor deverá considerar apenas o do Edital – ANEXO I.

9.6.2. As propostas acima do preço máximo definido no ANEXO I do Edital poderão ser classificadas para fase de lances, observando o item 11.6 deste Edital.

9.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8. A proponente poderá apresentar proposta para quantos lotes quiser, desde que respeitadas às exigências fixadas no subitem anterior, não sendo admitida cotação inferior à quantidade prevista em cada lote.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.4. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado.



10.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

## 11. SESSÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

11.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**11.1.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.2.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.

**11.3.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**11.4.** Quando houver itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**11.4.1.** Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.4.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.4.3.** Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**11.5.** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**11.6.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificadas as propostas que resultarem com o valor acima do máximo do Edital.

**11.7.** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.8.** Também, nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.9.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.10.** Classificada(s) a(s) proposta(s) em 1º lugar, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se a(s) detentora(s) da melhor oferta encontra-se suspensa(s) ou impedida(s) de licitar com a Administração, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** e submissão a Processo Administrativo.

**11.11.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.11.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**11.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.13.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.14.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no neste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

## **12. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS**

**12.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto e valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**12.2. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA** do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas contando da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, **sob pena de desclassificação.**

**12.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a)**, deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações I, Fazenda Rio Grande, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do(a) pregoeiro(a).

**12.2.2.** A documentação relativa à Proposta comercial, **quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a)** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao(À) Pregoeiro(a) do Município de Fazenda Rio Grande  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA  
COMERCIAL  
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

**12.2.3.** A documentação relativa à Habilitação, **quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a)** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao(À) Pregoeiro(a) do Município de Fazenda Rio Grande  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



12.3. O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, **quando solicitada**, implicará na inabilitação da Licitante e a sujeitará as sanções previstas neste Edital.

12.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar com o nome do Licitante, e com número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.5. Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito negativa, no moldes do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

12.6.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81, da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar.

### 13. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

#### 13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica), em se tratando de sociedades comerciais ou Requerimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



do Empresário, em se tratando de microempreendedor individual, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

**13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

e) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

**13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **devidamente acompanhado de Notas Explicativas**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- **Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).**

b1) O Balanço Patrimonial solicitado na alínea “b” do subitem 13.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

Índices de Liquidez Geral: ILG = -----  $\geq 1,00$

Índices de Liquidez Corrente: ILC = -----  $\geq 1,00$

Índice de Solvência Geral: ISG = -----  $\geq 1,00$

- **Observação: Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.**

#### 13.1.4. Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

a.1) O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.

a.2) Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

a.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93;

#### 13.1.5. Documentação Específica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- a) Alvará de licença para localização e funcionamento da Contratada, bem como do estabelecimento médico veterinário de referência, preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande ou admitindo-se Municípios adjacentes, atualizado e válido, emitido por órgão competente.
- b) Licença ambiental atualizada e válida da Contratada, bem como do estabelecimento médico veterinário de referência, emitido por órgão competente.
- c) Certificado de licença sanitária atualizada e válida da Contratada, emitido por órgão competente, bem como do estabelecimento médico veterinário de referência, emitido por órgão competente.
- d) As empresas licitantes deverão apresentar declaração firmando o compromisso de comprovar vínculo com um estabelecimento médico veterinário de referência (clínica ou hospital fixos), para atendimento de intercorrências e desenvolvimento do PGRSS, devendo posteriormente comprovar situação de regularidade deste estabelecimento junto ao Município e demais órgãos regulamentadores como condição para formalização do contrato.
- e) Declaração firmando o compromisso de apresentar o Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV – PR até 60 dias após assinatura do contrato, a licitante deverá informar à equipe técnica da Secretaria solicitante sobre o protocolo de aprovação do Projeto. Somente após a aprovação do mesmo poderá ser emitida a Ordem de serviço.

**13.1.6. Documentos Complementares:**

- a) Declaração modelo unificada, **conforme modelo ANEXO III deste Edital, assinada por representante legal da empresa.**

**13.2.** A habilitação das licitantes também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste Edital.

**13.2.1.** A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo(a) Pregoeiro(a) mediante consulta "on-line".

**13.2.2.** Será verificado, ainda, pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**13.2.2.1.** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**13.2.2.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**13.2.2.4.** Cadastro de inidôneas e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.html>.

**13.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição **no que tange à regularidade fiscal**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

*Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:*

*Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*

*Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da*



*documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

13.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.5. Quando houver itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, pelo(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de aprovação da amostra.**

## **14. PROPOSTA DE PREÇOS**

14.1. A licitante detentora da melhor oferta, para ter sua proposta de preços convalidada, deverá apresentar sua proposta com os valores correspondentes a melhor oferta apresentada no Pregão Eletrônico, constando na mesma descrição, quantidade, preço unitário e total, nos quais deverão estar incluídos impostos, seguros, transporte, ou qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os mesmos.



**14.2.** A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

**14.2.1.** Carta Proposta, conforme modelo no **ANEXO II**, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e, ainda:

- a) A quantidade de unidades para cada item;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca / Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**14.2.2.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas. Caso não haja prazo de validade expresso na proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo seja expressamente inferior, a proposta será desclassificada.

**14.2.3.** Os preços deverão ser expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

**14.3.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

**14.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

## **15. RECURSO ADMINISTRATIVO:**

**15.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de



forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 16. DA DEMONSTRAÇÃO (AMOSTRA)

16.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contando da convocação efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet a seguinte documentação:

- a) Cópia de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, bem como condição de adaptação compatível



com as exigências para funcionamento como UMEES e original para conferência no ato da apresentação dos mesmos.

b) Certificados atualizados de registro e regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica da Contratada e do estabelecimento Médico Veterinário de Referência, preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, e da unidade móvel junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV-PR, em cumprimento ao Art. 36 da Lei Federal no. 5.517/68.

c) Relatório detalhado com imagens da estrutura e material a serem utilizados na execução dos serviços.

16.2. A documentação apresentada será submetida à análise pela equipe técnica de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA, ao qual será emitido posteriormente em um prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis um relatório referente à aprovação dos documentos apresentados.

## 17. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

17.1. À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

17.2. A proponente adjudicatária deverá assinar de maneira digital o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr.

17.2.1. As Assinaturas Digitais deverão ser realizadas pela plataforma Gov.Br permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.

17.2.2. Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



17.2.3. Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

17.2.4. No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura os seguintes documentos:

a) Todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b) **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo **ANEXO I** do CONTRATO, assinada por representante legal da empresa.

17.3 Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a CONTRATO sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

17.4. Quando o adjudicatário deixar de assinar a CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar a CONTRATO.

17.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

17.6. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura da CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que



desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

17.7. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o disposto no subitem 16.4 acima.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO:**

18.1. Os serviços deverão ser executados conforme exigências do Termo de Referência do Edital. O objeto contratado será executado pelo regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, cujos preços serão resultantes dos valores propostos pela contratada e constante na tabela de Serviços e Preços apresentada, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados.

18.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

18.2. Os descritivos detalhados dos itens estão fixados no **Termo de Referência Complementar e Anexos I.**

18.3. A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: Natalia Maria Lucindo, Matrícula: 355581, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

18.3.1. A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

18.3.2. A fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**18.3.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**18.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

**18.4.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**17.4.2.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no Contrato.

**18.4.3.** Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com o item 19.1, II, “c” do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



18.4.4. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação até 10 (dez) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com o item 19.1, II, “c” do Edital.

18.5. Não poderá a adjudicatária recusar-se a entregar os serviços e itens solicitados na Ordem de Serviço/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

#### 19. DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS:

19.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser gerenciados adequadamente pela Contratada, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final.

19.2. A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para o Contratante, que contemple as atividades a serem executadas nas Unidades Móveis, respeitando o disposto na Resolução no 306/2004 da ANVISA, no Decreto Municipal nº 1664/2007, na Resolução no 358/2005 do CONAMA e nas demais legislações pertinentes e vigentes.

19.3. O PGRSS apresentado pela Contratada poderá ser o do estabelecimento médico veterinário de preferência no Município de Fazenda Rio Grande, subcontratado para esse fim, conforme estabelecido neste documento. No entanto, deverá constar neste PGRSS a atualização referente aos serviços prestados em Unidades Móveis.

19.4. Por ocasião da última medição, a Contratada deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente um relatório de como foi executado o gerenciamento de resíduos durante todo o período da execução dos serviços.



## 20. PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

20.3. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

20.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou, ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**I. Advertência:**

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

**II. Multa, nos seguintes termos:**

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado cancelado, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir os serviços rejeitados ou corrigir suas falhas ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou, ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do estabelecido no contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

**III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**21.2.** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do subitem 20.1, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

**I** - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

**II** -pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

**III** - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e no contrato.

**21.3.** Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**21.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**21.5.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**21.6.** O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições do contrato;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

**21.6.1.** A rescisão do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**21.6.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**21.6.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

**21.7.** O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**21.8.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



## 22. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

**22.1.** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**22.2.** A participação no certame licitatório implica na total conhecimento e ciência, por parte dos licitantes, dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**22.3** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) LICITANTE/CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**22.4.** Os licitantes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**22.5.** A participação no certame licitatório implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar



e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**23.1.** O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas ou lances.

**23.2.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**23.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou ilegalidade ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do Contrato ou de pedido de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.4.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.5.** Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação.

**23.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**23.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

**23.8.** A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

**23.9.** Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

**23.10.** A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

**23.11.** O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

**23.11.1.** Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

**23.11.2.** O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: [empenhos.comprasfrg@gmail.com](mailto:empenhos.comprasfrg@gmail.com).

**23.12.** A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**23.13.** Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**23.14.** Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

**23.15.** Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

**23.16.** Qualquer informação a respeito deste Edital será fornecida aos interessados pela Divisão de Compras e Licitações telefone (41) 3627-8509, (41) 3627-8541 e/ou e-mail [licitacoesfazendariogrande@hotmail.com](mailto:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com) em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**23.17.** Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

**ANEXO I – Especificações dos itens e quantidades estimadas.**

**ANEXO II – Carta Proposta.**

**ANEXO III - Declaração modelo unificada.**

**ANEXO IV - Minuta de Contrato.**

Fazenda Rio Grande, 02 de agosto de 2022.

**Daiane Suélyn Horobinski Serafim**

Equipe de Apoio

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02      Telefone: (41) 3627 8500  
RUA JACARANDÁ, 300  
C.E.P.: 83820-901      - Fazenda Rio Grande - PR

PREGÃO ELETRÔNICO

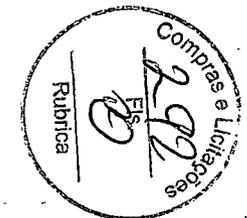
Nr.: 57/2022 - PE

Processo Administrativo: 142/2022  
Data do Processo Adm.: 11/07/2022  
Processo de Licitação: 142/2022  
Data do Processo: 11/07/2022

Folha: 1/1

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	2496,000	SV	Serviço de Contracepção Cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal-SIA; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, antibiótica, além de colar elizabetano/malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	223,3300	557.431,6800
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral:	557.431,6800





PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

PROTOCOLO 36064/2022

Processo Administrativo nº. 142/2022

## TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de contracepção cirúrgica em cães e gatos - "técnica minimamente invasiva", com procedimentos pré-operatórios, trans operatórios e pós-operatórios:

- Limpeza e esterilização do material;
- Qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos;
- Higiene e limpeza dos ambientes;
- Assepsia e antisepsia dos procedimentos cirúrgicos;
- Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde animal;
- Procedimentos anestésicos e cirúrgicos;
- Período de recuperação anestésica;
- Definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos;
- Medicação pós-operatória;
- Colar elizabetano/Malha tubular para curativos de fêmeas e machos;
- Aplicação de microchip eletrônico de identificação animal;
- Registro dos códigos no Sistema de Identificação Animal (SIA);

1.2. Os serviços descritos no item 1.1 contemplarão os animais de rua, comunitários e os domiciliados das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Fazenda Rio Grande – PR, cadastradas preferencialmente no programa Cadastro único (CADÚnico), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.3. O presente serviço de castração/esterilização será de até 2.496 (Dois mil, quatrocentos e noventa e seis) animais, machos e fêmeas das espécies canina e felina em uma Unidade Móvel especializada, equipada com os recursos necessários para o atendimento de animais de pequeno, médio e grande porte.

1.4. No preço unitário dos procedimentos de castração já deverá ser incluso todos os custos dos insumos utilizados na prestação do serviço, bem como: colar elizabetano/malha tubular,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Medicação Pós Cirúrgica, Microchip, e demais materiais de consumo referentes ao processo cirúrgico, como kit de emergência de compressa de gaze, antibiótico e antisséptico suficiente para a realização do pós-operatório.

1.5. No preço total para 2.496 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis) procedimentos - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que pertença direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.6. O transporte do animal, bem como sua retirada, decorrido o período pós cirúrgico, será de total responsabilidade do seu proprietário.

## 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto licitado compreende a execução dos seguintes serviços:

Item	Especificação	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual
01	Serviços de contracepção cirúrgica, pelas técnicas de ovário salpingo histerectomia e orquiectomia e implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), independente do peso, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; Registro no Sistema de Identificação Animal - SIA; Acompanhamento pós-cirúrgico incluindo fornecimento de medicação anti-inflamatória, analgésica, e antibiótica, além de colar elizabetano/ malha tubular; Realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.	208	2.496

2.2. A quantidade total estimada de procedimentos cirúrgicos de esterilização e medicação pós-operatória, colares elizabetanos/malha tubular para curativos de fêmeas e machos, associados à implantação de microchips deverá ser apresentada por cada proponente, considerando o critério de 208 mensais e 2.496 anuais.

2.3. A empresa Contratada deverá ter capacidade mínima de atendimento de 70 animais por dia, através de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) e demais instalações de apoio, podendo dispor de mais de uma Unidade Móvel para compor a capacidade total de atendimento, sem ônus para a Contratante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



2.4. Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.5 Fica estabelecida a execução indireta do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados.

2.6. A quantidade de campanhas itinerantes realizadas no mês deverá ser acordada entre a Contratada e Contratante, desde que atenda a quantidade estimada de 208 animais/mês.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação dos serviços descritos no presente Termo de Referência atenderá às necessidades de realizar o controle populacional de cães e gatos no Município de Fazenda Rio Grande - PR, além de fazer a identificação destes animais, devido à implantação de microchip com o respectivo registro dos códigos no Sistema de Identificação Animal (SIA), permitindo assim reduzir os recorrentes casos de animais perdidos, abandonados e ninhadas indesejadas. O Controle populacional através da castração consiste em uma cirurgia feita em cães e gatos, para impedir que se reproduzam sem controle, é imprescindível a realização de castrações, devido ao grande número de animais domésticos no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

3.2. A iniciativa de campanhas itinerantes de Castração possibilita o atendimento aos animais comunitários e as famílias mais carentes, sendo assim, de grande relevância esse serviço, visto a enorme quantidade de animais nas ruas, comunitários e de famílias carentes que têm animais de estimação, e a contribuição para o controle da população de animais domésticos do Município e para esse fim a castração destes é uma das medidas mais importantes, uma vez que diminui a população de animais em risco nas ruas, abandono de filhotes e o controle ético da população de cães e gatos deste Município.

### **4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

#### **4.1. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS**

4.1.1. A empresa participante deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras da Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços que envolvem a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), acompanhados de serviço de identificação animal por microchip eletrônico e registro dos códigos no Sistema de Identificação Animal (SIA), associando sempre as ações com atividades de orientação e de educação para a guarda responsável, utilizando UMEES, em locais e espaços de tempo pré-determinados no Município de Fazenda Rio Grande.

4.1.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias e estar em conformidade com as Resoluções nº 962/2010, 1.080/2015 e 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução nº 1/2019 do Conselho Regional Medicina Veterinária do Estado do Paraná, devendo apresentar:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**4.1.2.1.** A(s) Unidade(s) Móvel(is) de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) destinada(s) para prestação do serviço deverá(ão) em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de Fazenda Rio Grande e no Estado do Paraná.

**4.1.2.2.** Ficará por conta da Contratada todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços de esterilização, além de toda a medicação para antes, durante e depois das cirurgias, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, a aquisição de microchips para implantação nos animais, e fornecimento de colar elizabetano/malha tubular.

**4.1.2.3.** A empresa deverá ter quadro técnico suficiente para executar os serviços no período contratado, e na quantidade estabelecida, com eficiência e dentro da regularidade necessária para a quantidade estipulada do número de procedimentos.

**4.1.3.** Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OQT) em cães e gatos, previamente inscritos e autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), garantindo o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como a retirada dos pontos, quando couber.

**4.1.4.** O procedimento cirúrgico será feito em cães e gatos domésticos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias e no máximo 08 (oito) anos de idade.

**4.1.5.** Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

**4.1.6.** Não deverá ser realizada a cirurgia em casos onde for identificada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro externo), ou quaisquer condições físicas (incluindo a avaliação do escore corporal do animal) e patologias debilitantes e que possam constituir maior risco de morte ao animal. O Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso e orientar os responsáveis sobre os encaminhamentos necessários.

**4.1.6.1.** Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério da Contratada, realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, preconizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

## **4.2. DA IDENTIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ANIMAIS:**

**4.2.1.** A Contratada deverá confeccionar ficha clínica/prontuário médico veterinário de todos os animais submetidos ao procedimento cirúrgico, cuja elaboração é obrigatória, sob pena de infração do código de ética do médico veterinário (Resolução CFMV nº 1.138/2016). Este documento deve conter a anamnese e o constatado no exame físico, clínico do animal, bem como todos os medicamentos utilizados, com suas respectivas dosagens, vias de administração, horário de aplicação do medicamento, descrição dos procedimentos, etc.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**4.2.2.** Os serviços de implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) serão executados nas dependências da estrutura da Contratada, obrigatoriamente por um médico veterinário, conforme Art. 4º da Resolução no 1/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, exclusivamente naqueles animais contemplados com o serviço previsto no Item 4.1, preferencialmente enquanto os animais ainda se encontram anestesiados.

**4.2.2.1.** A quantidade total estimada de procedimentos de implantação de microchip eletrônico será de 2.496 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis), com proporção estimada entre cães e gatos apresentada no Quadro de Quantidades no item 2.1.

**4.2.2.2.** A Contratada deverá utilizar microchips compatíveis com o padrão preconizado pela Contratante, conforme especificado no subitem 7.1.25.

**4.2.2.3.** A Contratada se responsabilizará pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo em casos de erros de implantação realizá-la novamente, sem ônus para a Contratante.

**4.2.3.** A efetivação dos registros no Sistema de Identificação Animal - SIA poderá ser feita em tempo real, durante a realização das campanhas itinerantes de esterilização, ou posteriormente em momento e local oportunos, respeitando o prazo máximo de 15 dias a contar da data de implantação do microchip para disponibilização das informações no sistema, devendo apresentar relatórios mensais que deverão corresponder fielmente aos animais inscritos e encaminhados para castração pelo Contratante.

**4.2.3.2.** A equipe de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA prestará todo suporte em relação aos procedimentos de cadastramento de parceiros, inclusão de microchips e outras informações pertinentes ao Sistema de Identificação Animal - SIA.

**4.2.4.** Caberá ainda à equipe de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA realizar a fiscalização dos relatórios quanto à veracidade das informações, confirmação da realização dos procedimentos previstos e da efetivação dos dados no Sistema de Identificação Animal - SIA, sendo que qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

### **4.3. DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE E GUARDA RESPONSÁVEL**

**4.3.1.** Nas ocasiões de realização das campanhas itinerantes de esterilização, caberá à equipe técnica da Contratada realizar a orientação aos responsáveis pelos animais esterilizados quanto aos cuidados com os animais, particularmente quanto aos procedimentos realizados, e sempre que possível informando a importância das zoonoses, e a imprescindível atualização das vacinas contra a raiva e doenças espécie-específica, aos procedimentos de everminação e controle de ectoparasitas e também sobre Guarda Responsável.

**4.3.2.** As atividades de educação em saúde animal e guarda responsável de animais de estimação serão previamente realizadas de maneira mais efetiva pela equipe técnica da Contratante. No entanto, no dia da realização das cirurgias deverão ocorrer ações orientativas por parte da equipe da Contratada, desde a chegada dos animais, no momento enquanto os responsáveis aguardam a realização dos procedimentos, até o momento que os animais são devolvidos aos seus responsáveis.



#### 4.4. DO ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS

4.4.1. As inscrições e o encaminhamento/agendamento dos animais serão feitos pela equipe técnica de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA.

4.4.2. O transporte adequado (caixas de transporte, guias, focinheiras) dos cães e gatos até o local estabelecido, para realização da cirurgia e após a cirurgia, será de responsabilidade dos respectivos responsáveis do animal.

4.4.3. O responsável pelo animal será comunicado sobre a data e horário em que será realizada a cirurgia, bem como receberá da equipe técnica da Contratante as orientações pertinentes aos cuidados pré-cirúrgicos, estes de suma importância para o tranquilo sucesso do procedimento.

#### 4.5. DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.5.1. Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente inscrito de acordo com os critérios estabelecidos pela SMMA, sendo vedada a exigência de qualquer tipo de contraprestação, excetuando-se as previstas neste instrumento.

4.5.2. A Contratada deverá providenciar comunicação visual nas suas estruturas (adesivos nos veículos, faixas, banners e/ou cartazes) com referência à prestação gratuita dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como o contato telefônico para eventuais denúncias/reclamações.

### **5. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

#### 5.1. DAS INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

5.1.1. Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a ser atendido por fase do procedimento, de acordo com o previsto no § 2º do Art. 7º da Resolução nº 1/2019 do CRMV-PR. Para planejamento e atenção quanto a esse requisito, os interessados deverão observar as quantidades de atendimentos estabelecidos nos itens 1 e 2 deste instrumento e prazo de vigência desta contratação.

5.1.2. Os procedimentos serão executados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEEŚ) da contratada, a ser previamente aprovada pela equipe da contratante, com a seguinte recomendação de especificação mínima: Unidade Móvel de Esterilização com todas as instalações, mobiliário (cedido pela empresa contratada).

5.1.2.1. Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos em centro cirúrgico móvel – castramóvel.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**5.1.2.2.** Estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública na tensão de 110/220/380 volts por cabos de extensão com sistema antichama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes diversos. Deverá considerar alternativa adequada para manter a unidade móvel em funcionamento por tempo suficiente para finalizar os atendimentos em curso, nos casos de falta de energia elétrica.

**5.1.2.3.** Sistema hidráulico para água limpa e para água servida, com capacidade suficiente para funcionamento de rotina e previsão de adequada destinação dessa água após utilização.

**5.1.2.4.** Sistema de emergência, com iluminação e extintores de incêndio.

**5.1.2.5.** Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós-cirúrgico, microchipagem e registros).

**5.1.2.6.** Balança digital veterinária.

**5.1.2.7.** Sala de tricotomia, com mesa de atendimento.

**5.1.2.8.** Ambiente adequado para antissepsia com lavabo cirúrgico, segundo o recomendado pela ANVISA.

**5.1.2.9.** Centro cirúrgico com número de mesas cirúrgicas adequado e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo: temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

**5.1.2.10.** Ambiente climatizado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.

**5.1.2.11.** O(s) veículo(s) utilizado(s) deverá(ão) estar regularizado(s) junto aos órgãos de trânsito competentes e todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis correrão por conta da Contratada.

**5.2. DAS INSTALAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E REGISTRO DE MICROCHIPS:**

**5.2.1.** A contratada deverá dispor de espaço adequado para realização da implantação de microchips de identificação eletrônica, que poderá ser o próprio ambiente de recuperação pós-cirúrgica. Também deverá dispor de espaço adequado para instalação de computador com acesso à Internet que viabilize o registro dos microchips no Sistema de Identificação Animal – SIA.

**5.3. DAS INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ATIVIDADES EDUCATIVAS:**



**5.3.1.** A Contratada deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- a) Uma Tenda 6 x 6 m, ou equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- b) Uma Tenda 6 x 6 m, ou equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós-cirúrgica;
- c) Uma Tenda 3 x 3 m, ou equivalente, para propiciar a realização de recepção ao público e de atividades educativas;
- d) Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;
- e) Mesas para disposição de material gráfico educativo;
- f) Cadeiras em número suficiente para acomodar os responsáveis pelos animais durante a realização do pré, trans e do pós-cirúrgico.

**5.3.2.** A montagem e desmontagem das estruturas serão responsabilidade da empresa Contratada.

## **6. DA EQUIPE DE TRABALHO**

**6.1.** A Contratada deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário para a realização de todos os serviços nas quantidades e formas estipuladas no item 2.

**6.2.** A responsabilidade pela realização da contracepção cirúrgica e aplicação dos microchips é específica do médico veterinário (CBO 2233-05), devendo este estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de Classe.

## **7. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS E DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS.**

### **7.1. DA LISTA MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PELA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.1.** Instrumental cirúrgico esterilizado por método físico associado ao vapor e pressão e ou por método químico a base de óxido de etileno, em variedade e quantidade suficiente ao tipo de serviço contratado;

**7.1.2.** Panos de campo cirúrgico em tamanhos diversos e adequados ao tipo de serviço contratado, devendo ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

**7.1.3.** Material cirúrgico (panos de campo, compressas e instrumentais cirúrgicos) devidamente esterilizados em autoclave ou em óxido de etileno;

**7.1.4.** Ambus de tamanhos diferentes;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



- 7.1.5. Material para antissepsia da equipe e dos animais (álcool, iodo PVP, clorexidina ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);
- 7.1.6. Cilindro de oxigênio com máscaras de tamanhos diversos e adequados aos diferentes portes dos animais;
- 7.1.7. Estetoscópio;
- 7.1.8. Laringoscópio;
- 7.1.9. Sondas endotraqueais de diferentes números para os diferentes tamanhos de pacientes;
- 7.1.10. Termômetro clínico;
- 7.1.11. Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
- 7.1.12. Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
- 7.1.13. Fios de sutura não absorvível de tamanhos diversos: nylon;
- 7.1.14. Fios de sutura absorvível de origem sintética e de tamanhos diferentes: poliglactina 910 ou ácido poliglicólico;
- 7.1.15. Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para infusão intravenosa;
- 7.1.16. Cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados a espécie e porte do animal;
- 7.1.17. Equipo para fluidoterapia macro e microgotas;
- 7.1.18. Esparadrapo (tradicional e hipoalergênico);
- 7.1.19. Antibiótico, analgésicos e anti-inflamatório;
- 7.1.20. Tranquilizantes e anestésicos;
- 7.1.21. Gorro, máscara, avental e luvas cirúrgicas, sendo esta última de uso único a cada procedimento;
- 7.1.22. Compressa de gaze;
- 7.1.23. Seringas e agulhas adequadas à espécie e porte do animal;
- 7.1.24. Drogas de emergência injetáveis (vasoconstritores, analépticos e corticóides, entre outros).
- 7.1.25. Microchips para identificação eletrônica de animais em número suficiente e com a seguinte especificação: - Microchip advancedtransponder compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2,1 X 12mm, esterilizado, encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material anti-migratório (parylene ou similar); Com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISSO 11785 FDX-B e certificado pelo ICAR.
- 7.1.26. Aplicadores de microchips.
- 7.1.27. Equipamento leitor universal de microchips.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**7.1.28.** Microcomputador com acesso à internet para efetivação dos registros dos microchips no Sistema de Identificação Animal - SIA. Sugere-se também a utilização de equipamento leitor de código de barras, para evitar equívocos de digitação dos códigos dos microchips durante a inclusão desses no sistema.

**7.1.29.** Material de escritório para preenchimento de fichas e cadastros.

**7.1.30.** Outros materiais e acessórios que contribuam para o correto desenvolvimento dos serviços contratados.

**7.1.31.** Sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores).

**7.1.32.** Sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica.

**7.1.33.** Armário de fácil acesso com chave para guarda de medicamentos controlados e armário para descartáveis necessários a seu funcionamento. No caso dos medicamentos sujeitos a controle, será obrigatória a sua escrituração em livros apropriados, sob guarda do médico veterinário responsável técnico, devidamente registrados nos órgãos competentes.

**7.1.34.** Sala de antissepsia e paramentação com pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual.

**7.1.35.** Sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais.

**7.1.35.1.** A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa executora.

**7.1.36.** Mesas cirúrgicas impermeáveis e de fácil higienização.

**7.1.37.** Equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos.

**7.1.38.** Equipamentos para monitorização anestésica com no mínimo, temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma.

**7.1.39.** Sistema de iluminação emergencial própria.

**7.1.40.** Foco cirúrgico.

**7.1.41.** Aspirador cirúrgico.

**7.1.42.** Mesa auxiliar.

**7.1.43.** Paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente.

**7.1.44.** Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas.

## 7.2. DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS:

**7.2.1.** Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser gerenciados adequadamente pela Contratada, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**7.2.2.** A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para o Contratante, que contemple as atividades a serem executadas nas Unidades Móveis, respeitando o disposto na Resolução no 306/2004 da ANVISA, no Decreto Municipal nº 1664/2007, na Resolução no 358/2005 do CONAMA e nas demais legislações pertinentes e vigentes.

**7.2.2.1.** O PGRSS apresentado pela Contratada poderá ser o do estabelecimento médico veterinário de preferência no Município de Fazenda Rio Grande, subcontratado para esse fim, conforme estabelecido neste documento. No entanto, deverá constar neste PGRSS a atualização referente aos serviços prestados em Unidades Móveis.

**7.2.2.2.** Por ocasião da última medição, a Contratada deverá apresentar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente um relatório de como foi executado o gerenciamento de resíduos durante todo o período da execução dos serviços.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, com data de início e término conforme estabelecido no Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **9. DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO**

**9.1.** Os serviços serão realizados em locais previamente estabelecidos pelo Contratante, na área de abrangência do Município de Fazenda Rio Grande e em datas e horários pré-acertados pelas partes.

**9.1.1.** As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados pela Contratante, em acordo com a Contratada, das 8h às 17h de segunda a sábado.

**9.1.2.** Poderão ocorrer campanhas eventuais com realização desses serviços aos domingos, sendo essas previamente combinadas entre as partes.

**9.2.** O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos tutores responsáveis pelos animais, conforme item 4.4, podendo a Contratante, a suas expensas, definir mecanismo alternativo.

**9.3.** No caso de o responsável pelo animal levá-lo até a Contratada, somente poderá aceitá-lo se estiver acompanhado de ordem de serviço de esterilização emitida pelo Contratante.

**9.4.** A cirurgia deverá ser realizada somente em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte, a idade e a espécie do animal. Para tanto, o histórico e a condição dos animais na data de execução do serviço deverão ser criteriosamente avaliados pela Contratada. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por ectoparasitas e com suspeita de hemoparasitoses.



**9.5.** Os responsáveis pelos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, que ficará sob responsabilidade da Contratada e poderá ser solicitado pela Contratante a qualquer momento. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato.

**9.6.** À Contratada é vedada a recusa de animais encaminhados pela Contratante, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a Contratada deverá emitir parecer técnico quanto à inaptidão.

**9.7.** A Contratada se responsabilizará pela conferência do número do microchip implantado em todos os animais submetidos à esterilização, cujo número deverá constar no relatório mensal de atividades.

**9.8.** A Contratada providenciará um relatório assinado pelo médico veterinário, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.

**9.9.** O centro cirúrgico e os profissionais serão avaliados pela Contratante com relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter sua uniformidade. Também, os protocolos de analgesia no pós-operatório deverão ser aprovados pela equipe técnica de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA.

**9.10.** A implantação de microchip de identificação eletrônica deverá ocorrer com base no disposto no subitem 4.2, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem-estar animal.

**9.10.1.** A equipe da Contratante poderá a qualquer momento realizar a verificação, com equipamento leitor próprio, de qualquer animal atendido quanto à presença efetiva do microchip implantado pela Contratada, sendo que a ausência de justificativa referente a qualquer irregularidade ou omissão poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OQT em cães e gatos, implantação e registro de microchips e atividades de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.

**10.1.1.** A orientação para os responsáveis pelos animais, referente aos cuidados no pós-operatório, bem como as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato para esse atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva, inclusive o endereço e condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência.

**10.2.** Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



monitoramento pós-cirúrgico o tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

**10.3.** Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo Médico Veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone). Os dados referentes aos microchips deverão estar disponíveis também no Sistema de Identificação Animal- SIA, podendo a Contratada em comum acordo com a Contratante disponibilizar os relatórios apenas neste ambiente virtual.

**10.4.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme item 7.2.

**10.4.1.** Os produtos, equipamentos e material utilizados na execução dos serviços contratados deverão ser o minimamente possível agressivos ao meio ambiente.

**10.5.** Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo e contenção do animal.

**10.6.** Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.

**10.7.** Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de preferência inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.

**10.8.** Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.

**10.9.** Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma contínua ou permanente.

**10.10.** Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter o mesmo princípio ativo do fornecido para o pós-operatório e, quando julgar tecnicamente possível em orquiectomias a antibioticoterapia apenas como profilática, o responsável técnico deverá optar por antibiótico de amplo espectro e de longa ação.

**10.11.** Fornecer ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, além de colar elizabetano/roupa pós-cirúrgica, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.

**10.11.1.** Fornecer a medicação citada neste termo de referência, mediante assinatura de um termo de recebimento, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**10.12.** A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.

**10.13.** Informar ao responsável que, quando for o caso, o mesmo deverá em data acordada, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, ficando o transporte às expensas do responsável pelo animal.

**10.14.** Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

**10.15.** Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

**10.16.** Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Contratada e da Contratante.

**10.17.** Orientar os tutores, junto a equipe técnica de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA, quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.

**10.18.** Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.

**10.19.** Permitir o acesso livre dos técnicos da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.

**10.20.** Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a Contratante, mas que a Contratada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.

**10.21.** Atender as condições estabelecidas nas Resoluções no 962/2010, 1.080/2015 e 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução no 1/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e eventuais alterações posteriores.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A Contratante obriga-se a:

**11.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos.

**11.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**11.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.1.4.** Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.

**11.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

**11.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

**11.1.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos propostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**11.1.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

**11.1.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

**11.1.6.4.** Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**11.1.7.** Prestar todo o suporte em relação aos procedimentos de cadastramento de parceiros, inclusão de microchips e outras informações pertinentes ao Sistema de Identificação Animal – SIA.

**11.1.8.** Realizar a fiscalização dos relatórios quanto à veracidade das informações, confirmação da realização dos procedimentos previstos e da efetivação dos dados no Sistema de Identificação Animal – SIA.

**11.1.9.** Realizadas as inscrições/encaminhamento dos animais a serem contemplados pelos serviços descritos neste Termo de Referência, bem como estabelecer critérios para tal benefício à população.

**11.1.10.** Comunicar ao responsável pelo animal a ser contemplado pelos serviços descritos neste Termo de Referência, sobre data e horário em que será realizado o procedimento, bem como fornecer as orientações pertinentes aos cuidados pré-cirúrgicos.

**11.1.11.** Avaliar os protocolos de analgesia e a técnica cirúrgica empregada pela contratada.

## **12. DA DEMONSTRAÇÃO (AMOSTRA)**

**12.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar **OBRIGATORIAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contando da convocação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet a seguinte documentação:

- a) Cópia de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, bem como condição de adaptação compatível com as exigências para funcionamento como UMEES e original para conferência no ato da apresentação dos mesmos.
- b) Certificados atualizados de registro e regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica da Contratada e do estabelecimento Médico Veterinário de Referência, preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, e da unidade móvel junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV-PR, em cumprimento ao Art. 36 da Lei Federal no. 5.517/68.
- c) Relatório detalhado com imagens da estrutura e material a serem utilizados na execução dos serviços.

**12.1.2.** A documentação apresentada será submetida à análise pela equipe técnica de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA, ao qual será emitido posteriormente em um prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis um relatório referente à aprovação dos documentos apresentados.

## **12.2 . DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.2.1.** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados necessários à realização dos serviços.

**12.2.1.1.** Considerando o disposto no Art. 6º § 3º da Resolução no 962/2010 – CFMV e no Art. 8º da Resolução 1/2019 do CRMV-PR, que estabelece a obrigatoriedade da determinação de um estabelecimento Médico Veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência, a Contratada deverá determinar esse estabelecimento (hospital ou Clínica), preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, como condição para a contratação, sendo que os eventuais atendimentos dessa natureza deverão ocorrer sem ônus para a contratante. Nesse sentido, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com outras empresas do Município de Fazenda Rio Grande que estiverem aptas, devendo apresentar à contratante: declaração de funcionamento e capacidade para tal atendimento, habilitação do estabelecimento e respectivo responsável técnico junto ao CRMV-PR, bem como cópias das documentações desta subcontratada.

**12.2.1.2.** Para a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem ônus para a contratante, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com o estabelecimento Médico Veterinário descrito no Item 7.2.2.1., devendo essas informações constarem de forma detalhada na atualização do PGRSS da subcontratada, conforme este documento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.

**13.2.** Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

**13.3.** Toda nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada de:

**13.3.1.** Relatório/Medição dos serviços efetivamente executados no período em que a nota fiscal compreende, contendo no mínimo as seguintes informações: dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone);

**13.3.2.** Comprovante de entrega da medicação pós-cirúrgica, acompanhado do receituário, ao tutor dos animais castrados e microchipados;

**13.3.3.** Comprovante de entrega de documento com orientações e cuidados pós cirúrgicos ao tutor do animal;

**13.3.4.** Cópia do Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo tutor do animal;

**13.3.5.** Cópia dos prontuários dos animais atendidos;

**13.3.6.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**13.3.7.** Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;

**13.3.8.** Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Municipal;

**13.3.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**13.3.10.** Certidão de Regularidade perante o FGTS.

**13.4.** Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários contratados por orquiectomia (OQT) ou por ovário salpingo-histerectomia (OSH) em caninos domésticos e por orquiectomia (OQT) ou por ovário salpingo-histerectomia (OSH) em felinos domésticos, sempre aliados com a microchipagem, o registro dos microchips dos animais atendidos e as atividades de orientação em saúde animal.

**13.5.** O valor mensal pago pelos serviços prestados pela Contratada compreende todos os custos da execução dos serviços, exames físicos e complementares quando necessários, a cirurgia em si e a microchipagem, todo o material e pessoal necessários, medicação a ser fornecida no pós-cirúrgico prevista neste termo de referência, e a posterior retirada dos pontos, inclusive os valores referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além dos estipulados. Ainda, o deslocamento dos veículos e equipes para os locais nas datas previamente acordadas, montagem e desmontagem de estruturas de apoio, e também eventuais gastos com adaptações referentes à instalação da UMEES nos locais de prestação do serviço serão de responsabilidade da Contratada.



13.6. Se a Contratante constatar qualquer erro ou divergência em qualquer documento referido no item 12.3, comunicará imediatamente o fato à Contratada, devendo esta providenciar a devida correção e substituição, e entrega à contratada, para que após isso, a nota seja enviada ao setor Financeiro para pagamento.

13.7. A Contratante em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

13.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida, pelo mesmo estabelecimento cujo CNPJ constará no respectivo contrato, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar a descrição detalhada dos serviços executados.

#### 14. DO REAJUSTE DE PREÇOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Os preços acordados poderão ser reajustados, depois de decorridos 12 (doze) meses, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### 15. DOS CÃES E GATOS EM SITUAÇÃO DE RUA (ERRANTES)

15.1. Do número de procedimentos, no mínimo o percentual de 60% (sessenta por cento) deverá ser destinado aos animais de rua (errantes), sendo que as suas identificações deverá ficar a cargo daqueles que são, no Município, reconhecidamente protetores/cuidadores de animais nessas condições, como apoio fundamental de auxílio no pós-operatório, ONGs de proteção animal existentes ou a serem criadas.

15.2. Em não sendo preenchida a quota prevista supra, tal reserva poderá ser destinada aos animais domésticos. O Município não se responsabiliza pelo transporte dos animais, até os locais dos procedimentos, ou com a devolução desses para os locais de destino.

#### 16. DAS PENALIDADES

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

16.2. A Contratada, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital, das Condições de Contrato, deste Termo de Referência, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal no 8.666/93, com alterações posteriores, e as multas previstas nas Sanções Administrativas/Penalidades das Condições de Contrato, expressas no Instrumento Normativo referente ao processo de licitação instaurado.

16.3. A Contratada poderá ser penalizada, pelo descumprimento das condições exigidas pela Contratante para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



## **17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**17.1.** A execução dos serviços objeto desta contratação visa atender cães e gatos de rua, comunitários e famílias em vulnerabilidade social, cadastradas em programas sociais, e que estão dispersas pela cidade como um todo. Dessa forma, a prestação dos serviços em campanhas itinerantes através de Unidade Móveis permitirá o atendimento em comunidades com maiores problemas relacionados ao descontrole de populações de animais domésticos. O objetivo, com a oferta deste serviço à população, é a redução nos índices de abandono, maus tratos aos animais, preconizando o equilíbrio ambiental sempre associado à conscientização da população.

**17.2.** Os serviços serão prestados gratuitamente para a população, sendo inclusive fornecidas as medicações para o período pós-operatório. Conforme estabelecido neste termo as empresas contratadas utilizarão produtos, equipamentos e material minimamente agressivos ao meio ambiente.

**17.3.** Todos os animais atendidos pelo serviço desta contratação serão identificados de forma permanente por microchip eletrônico, com as informações disponibilizadas no Sistema de Identificação Animal, vinculadas aos dados dos respectivos responsáveis, permitindo potencializar o monitoramento das populações de animais no Município de Fazenda Rio Grande. Além disso, todas as ações serão associadas obrigatoriamente com atividades de Educação Ambiental.

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.1.** Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

**18.2.** No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

**18.3.** Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica (licitante) no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, com validade na data da sessão, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico;

**18.4.** Certidão atualizada de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, com validade na data da sessão, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;

## **19. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**19.1.** A licitante deverá no ato de abertura de licitação, apresentar os documentos abaixo:

A) Alvará de licença para localização e funcionamento da Contratada, bem como do estabelecimento médico veterinário de referência, preferencialmente no Município de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



Fazenda Rio Grande ou admitindo-se Municípios adjacentes, atualizado e válido, emitido por órgão competente.

B) Licença ambiental atualizada e válida da Contratada, bem como do estabelecimento médico veterinário de referência, emitido por órgão competente.

C) Certificado de licença sanitária atualizada e válida da Contratada, emitido por órgão competente, bem como do estabelecimento médico veterinário de referência, emitido por órgão competente.

D) As empresas licitantes deverão apresentar declaração firmando o compromisso de comprovar vínculo com um estabelecimento médico veterinário de referência (clínica ou hospital fixos), para atendimento de intercorrências e desenvolvimento do PGRSS, devendo posteriormente comprovar situação de regularidade deste estabelecimento junto ao Município e demais órgãos regulamentadores como condição para formalização do contrato.

E) Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV – PR deverá ser apresentado após a assinatura do contrato e aprovação do Projeto, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias para ser avaliado e aprovado pelo CRMV –PR, e não no momento da habilitação.

## **20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

20.1. A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: **Natalia Maria Lucindo**, Matrícula: **355581**, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

## **21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. A dotação orçamentária a ser utilizada para suprir as despesas do objeto é a nº 904.

## **22. ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

22.1. Elaborado em Maio de 2022.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



---

**NATALIA MARIA LUCINDO**

**Professora – 40 Horas -Matrícula: 355.581**

**Fiscal do Contrato**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

---

**ANA PAULA FERREIRA CLAUDINO DA CRUZ**

**Gestora de Contratos**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Matrícula: 354.207 – Portaria nº 08/2021**

---

**WILLIAN BARROS DO AMARAL**

**Diretor Geral**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Decreto 6274/2022**

**De acordo.**

**Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.**

---

**RAFAEL NUNES CAMPANER**

**Secretário**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Decreto nº 6292/2022**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022  
PROTOCOLO 36064/2022  
Processo Administrativo nº. 142/2022

ANEXO II  
Carta Proposta.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, com CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer \_\_\_\_\_, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX,XX (inserir o valor por extenso)</b>					

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o Contrato, o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_.
- d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.
- e) Para contato informamos:  
Responsável/Representante Legal (nome completo): \_\_\_\_\_  
Telefone Fixo n.º: ( ) \_\_\_\_\_  
Fax n.º: ( ) \_\_\_\_\_  
Telefone Celular n.º: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Local / data \_\_\_\_\_

Nome, RG e assinatura do  
Responsável ou Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022  
PROTOCOLO 36064/2022  
Processo Administrativo nº. 142/2022

ANEXO III  
Declaração modelo unificada.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **não empregamos menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que **assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as **obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que **temos conhecimento** e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 6) Declaramos que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório** e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) **DECLARAMOS**, ainda, que **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 8) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, **não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande**, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que **não possuir em seu quadro societário** servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o (a)Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável - para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contratos/Contrato.

14) **DECLARAMOS**, sob as penas da lei: Que estamos cientes conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato/Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



continua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15) Declaramos que quando da assinatura do contrato será apresentada os seguintes documentos:

- a) Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica (licitante) no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, dentro de seu prazo de validade, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico.
- b) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, dentro de seu prazo de validade, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

16) Comprometemo-nos a comprovar vínculo com um estabelecimento médico veterinário de referência (clínica ou hospital fixos), para atendimento de intercorrências e desenvolvimento do PGRSS, e posteriormente comprovar situação de regularidade deste estabelecimento junto ao Município e demais órgãos regulamentadores como condição para formalização do contrato.

17) Comprometemo-nos a apresentar o Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV – PR até 60 dias após assinatura do contrato, e informar à equipe técnica da Secretaria solicitante sobre o protocolo de aprovação do Projeto.

18) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022  
PROTOCOLO 36064/2022  
Processo Administrativo nº. 142/2022

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E A EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município \_\_\_\_\_ OAB nº \_\_\_\_\_, em conjunto com o Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual nº. ...., Inscrição Municipal nº. ...., estabelecida na R. ...., nº. ...., CEP ....., Fone ..... por seu representante legal, Sr. ...., inscrito no CPF sob nº. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 36064/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a “Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR”.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.



**Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

**Parágrafo Primeiro:** As especificações do serviço, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos bens, materiais e equipamentos necessários a perfeita execução contratual;

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços deverão ser executados conforme exigências do Termo de Referência Complementar ao Anexo I do Edital. O objeto contratado será executado pelo regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário (procedimento cirúrgico), cujos preços serão resultantes dos valores propostos pela contratada e constante na Tabela de Serviços e Preços apresentada, sendo os pagamentos efetuados por medição de serviços executados. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

**DA INFRAESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DO PLANEJAMENTO, DA FREQUÊNCIA E DO HORÁRIO:**

**Cláusula Terceira:** conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

**Parágrafo Primeiro:** As especificações, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Quarta:** A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da servidora: Natalia Maria Lucindo, Matrícula: 355581, que exercerá controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



executados a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Quarto:** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua entrega.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Sexto:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 10 (dez) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, “c” do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**Parágrafo Oitavo:** Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo em até 10 (dez) dias, contadas da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Décima Primeira, §2º, “c” do presente Contrato.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

#### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

**Cláusula Sexta:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ .....(.....).

**Parágrafo Segundo:** Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

**Parágrafo Quarto:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

**Parágrafo Quinto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Oitavo:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

**Parágrafo Nono:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

#### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
904	22.01 18.542.0057 2.220.3.3.90.39	1000

#### DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

**Cláusula Oitava:** A empresa vencedora do certame só poderá formalizar a contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de toda documentação veicular que comprove permissão para deslocamentos e regularidade junto aos órgãos de trânsito, bem como condição de adaptação compatível com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



as exigências para funcionamento como UMEES e original para conferência no ato da apresentação dos mesmos.

b) Certificados atualizados de registro e regularidade, Anotação de Responsabilidade Técnica da Contratada e do estabelecimento Médico Veterinário de Referência, preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, e da unidade móvel junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV-PR, em cumprimento ao Art. 36 da Lei Federal no 5.517/68.

c) Comprovação de vínculo com um estabelecimento médico veterinário de referência (clínica ou hospital fixos), para atendimento de intercorrências e desenvolvimento do PGRSS, devendo comprovar situação de regularidade deste estabelecimento junto ao Município e demais órgãos regulamentadores como condição para formalização do contrato.

d) Comprovante de aprovação de Projeto junto ao CRMV – PR até 60 dias após assinatura do contrato, a licitante deverá informar à equipe técnica da Secretaria solicitante sobre o protocolo de aprovação do Projeto. Somente após a aprovação do mesmo poderá ser emitida a Ordem de serviço.

**Cláusula Nona:** DA SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados necessários à realização dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Considerando o disposto no Art. 6º § 3º da Resolução no 962/2010 – CFMV e no Art. 8º da Resolução 1/2019 do CRMV-PR, que estabelece a obrigatoriedade da determinação de um estabelecimento Médico Veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência, a Contratada deverá determinar esse estabelecimento (hospital ou Clínica), preferencialmente no Município de Fazenda Rio Grande, admitindo-se Municípios adjacentes, como condição para a contratação, sendo que os eventuais atendimentos dessa natureza deverão ocorrer sem ônus para a contratante. Nesse sentido, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com outras empresas do Município de Fazenda Rio Grande que estiverem aptas, devendo apresentar à contratante: declaração de funcionamento e capacidade para tal atendimento, habilitação do estabelecimento e respectivo responsável técnico junto ao CRMV-PR, bem como cópias das documentações desta subcontratada.

**Parágrafo Terceiro:** Para a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), sem ônus para a contratante, a Contratada poderá firmar contrato específico para esse fim com o estabelecimento Médico Veterinário descrito no Item 7.2.2.1. do termo de referência, devendo essas informações constarem de forma detalhada na atualização do PGRSS da subcontratada, conforme este documento.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**Cláusula Décima:** Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OQT em cães e gatos, implantação e registro de microchips e atividades de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- b) A orientação para os responsáveis pelos animais, referente aos cuidados no pós-operatório, bem como as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato para esse atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva, inclusive o endereço e condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência.
- c) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por Médico Veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico o tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- d) Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo Médico Veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone). Os dados referentes aos microchips deverão estar disponíveis também no Sistema de Identificação Animal- SIA, podendo a Contratada em comum acordo com a Contratante disponibilizar os relatórios apenas neste ambiente virtual.
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme item 7.2.
- f) Os produtos, equipamentos e material utilizados na execução dos serviços contratados deverão ser o minimamente possível agressivos ao meio ambiente.
- g) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo e contenção do animal.
- h) Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.
- i) Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de preferência inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- j) Utilizar material devidamente esterilizado para cada animal.
- k) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma contínua ou permanente.
- l) Providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose injetável de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter o mesmo princípio ativo do fornecido para o pós-operatório e, quando julgar tecnicamente possível em orquiectomias a antibioticoterapia apenas como profilática, o responsável técnico deverá optar por antibiótico de amplo espectro e de longa ação.
- m) Fornecer ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, além de colar elizabetano/roupa pós-cirúrgica, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico veterinário responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.
- n) Fornecer a medicação citada neste termo de referência, mediante assinatura de um termo de recebimento, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal.
- o) A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimento de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.
- p) Informar ao responsável que, quando for o caso, o mesmo deverá em data acordada, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, ficando o transporte às expensas do responsável pelo animal.
- q) Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- r) Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- s) Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Contratada e da Contratante.
- t) Orientar os tutores, junto a equipe técnica de Fiscalização e Qualidade Ambiental da SMMA, quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.
- u) Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- v) Permitir o acesso livre dos técnicos da Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
- w) Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a Contratante, mas que a Contratada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.
- x) Atender as condições estabelecidas nas Resoluções no 962/2010, 1.080/2015 e 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Resolução no 1/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e eventuais alterações posteriores.
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- z) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- aa) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento; Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- bb) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- cc) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- dd) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas no contrato e anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos a Contratada;
- ee) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ff) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- gg) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas, e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- hh) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- ii) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- jj) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- kk) Manter durante toda a execução / vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, estando em dia quanto a sua Regularidade Fiscal;
- ll) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- mm) Em caso de situação de emergência, edemia ou pandemia (com motivos devidamente comprovados), fica a CONTRATADA obrigada a seguir / cumprir os protocolos sanitários estabelecidos;
- nn) Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- oo) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.
- pp) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- qq) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- rr) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Primeira:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro:** Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas “c” e “d”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas “c” e “d”;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas “c” e “d”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas “c” e “d”.
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas “c” e “d”.
- g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas “c” e “d”.
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Décima Primeira, alíneas “c” e “d”.

**Parágrafo Terceiro:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Sétimo:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**Parágrafo Oitavo:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Nono:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

### DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

**Cláusula Décima Sexta:** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**Parágrafo Primeiro** A CONTRATADA (XXXX) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Primeiro** E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**(Razão Social)**  
**(Representante)**  
**CONTRATADO**

.....  
Procurador do Município  
OAB nº

.....  
Secretário Municipal  
Decreto nº

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022  
PROTOCOLO 36064/2022  
Processo Administrativo nº. 142/2022

**ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, ....., representante legal da empresa/organização  
....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº  
....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora  
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos  
contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro,  
que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º  
da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a  
empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas  
da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere  
ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob  
as penas da lei.

Local, DIA de MÊS de 20....

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº155/2022 de 02 de agosto de 2022

Página 7



### ANEXO III

#### ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

NOME: \_\_\_\_\_  
R G \_\_\_\_\_ U F: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ SEXO: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_

#### PARECER DO MÉDICO EXAMINADOR

Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico, goza de plena saúde física e mental e encontra-se:

- APTO para exercer o cargo/função de \_\_\_\_\_  
 INAPTO para exercer o cargo/função de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Médico Examinador Assinatura e Carimbo/CRM

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Administração - Edital de Convocação 017/2022



### ANEXO IV

#### LAUDO MÉDICO - PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME: \_\_\_\_\_  
R G \_\_\_\_\_ U F: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ SEXO: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_

A - TIPO DA DEFICIÊNCIA: \_\_\_\_\_

B - CÓDIGO CID: \_\_\_\_\_

C - LIMITAÇÕES FUNCIONAIS: \_\_\_\_\_

D - PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA: \_\_\_\_\_

De acordo com as descrições acima, declaro que a deficiência do candidato é:

- COMPATIVEL para exercer o cargo de: \_\_\_\_\_  
 INCOMPATIVEL para exercer o cargo de: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Médico Examinador Assinatura e Carimbo/CRM

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Administração - Edital de Convocação 017/2022



### ANEXO V

#### FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO - PARA INSCRITOS AUTODECLARADOS AFRODESCENDENTES

Fu, \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF n.º \_\_\_\_\_, candidato(a) no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, aqui representada pela Secretaria Municipal de Administração, para o cargo de \_\_\_\_\_ Edital Normativo n.º 05/2022, na categoria de candidato(a) que se autodeclara afrodescendente, CONFIRMO a minha Autodeclaração de afrodescendente realizada no ato da inscrição. Declaro estar ciente de que esta autodeclaração será verificada na Convocação. Declaro, estar ciente de que a prestação de informação falsa encaixará nas sanções previstas no Edital, do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de sanções eventualmente cabíveis na esfera judicial e administrativa, conforme art.5º da Lei Municipal n.º 1512/2022,

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

Obs.: A não veracidade desta autodeclaração será considerada como Crime de Falsidade Ideológica (art. 299 do Código Penal), sujeitando-se o auto declarante às penalidades da Lei.

Secretaria Municipal de Administração - Edital de Convocação 017/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022  
PROTOCOLO 36064/2022 - Processo Administrativo nº. 142/2022  
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Cirúrgica em Cães e gatos com a Implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 03/08/2022 às 08:00h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas 23/08/2022 às 09:00h (horário de Brasília) no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de agosto de 2022.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira  
Preceira Municipal

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Secretaria de Administração
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 51.930/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/1993...

SÚMULA DO PEDIDO DE
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Cerâmica São Pedro Ltda torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Renovação da Licença de Operação, para Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção...

PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 13.820.000/0001-09
EXTRATO Nº TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2019
OBJETO: presente Contrato tem por objeto a execução de contratação de empresa para Construção do Centro Integrado de Saúde, na Rua Papa João XXIII, Bairro Menino Deus, Quatro Barras/PR...

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FAZENDA RIO GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022
PROTOCOLO 38064/2022
Processo Administrativo Nº 142/2022
Tipo: Menor Preço Por Item - NOVA DATA
OBJETO: Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contratação Cirúrgica Clínica e de Implantação de microchip na respectiva raça do cão...

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
AVISO DE CITAÇÃO
Tomada de Preço n.º 11/2022
Processo Administrativo n.º 248/2022
Objeto: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ANNA FERREIRA DA COSTA, JOSÉ EUFRÁSIO GONÇALVES, LUCÍDIO FLORENCIO RIBEIRO E MARCOS NICOLAU STRAPPASSO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E PROJETOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL...

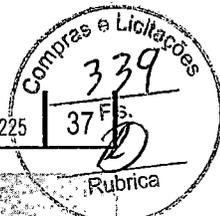
PUBLICIDADE LEGAL - 3333-9800

RAUCO DO BRASIL S.A.
CNPJ/ME Nº 16.751.836/0001-44 NIRE 41.1004651-4
ATA DA 140ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2022, às 9 horas, na sede social da Arauco do Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 2820, segundo pavimento do bloco corporativo, Esplanada nº 21, bairro Nova América Verde, CEP 80240-031...

referidas empresas assinam o presente Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial ("Protocolo"), o qual será submetido à apreciação dos sócios da Arauco do Brasil e da Arauco Forest, ("Partes"), conforme as disposições legais pertinentes. 1. Objeto. Justificativa. O presente operação tem o intuito de promover e restituir o operacional e societário das Partes, segregando os ativos detidos pela Arauco do Brasil relacionados à exploração de atividades florestais, para a Arauco Forest, por meio da Cisão Parcial da Arauco do Brasil, pela qual a participação societária detida pela Companhia na Arauco Forest é transferida para a Arauco Forest S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eduardo Jessup Tinoco, nº 1157, piso superior, Centro, CEP 79.570-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.764.382/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54300061-00 ("Arauco Forest"), será transferida para a Arauco Forest S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eduardo Jessup Tinoco, nº 1157, piso superior, Centro, CEP 79.570-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.764.382/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54300061-00...

semitas adotadas. CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO. O critério de avaliação do ativo não circulante a ser criado da RAUCO DO BRASIL S.A. (o valor contábil), conforme a disposição do artigo 248 da Lei 6.406/76, demonstrado no balanço especialmente levantado em 30 de abril de 2022, em conformidade com os registros contábeis da companhia, observando os demais critérios aplicáveis previstos pela Lei nº 6.404/76. A seu turno, parcela a ser desmembrada do patrimônio da sociedade RAUCO DO BRASIL S.A., na condição de cédula, para a cédula RAUCO FOREST BRASIL S.A., é representada pelo seguinte extrato, em reais:

Table with financial data including ATIVO, PASSIVO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, and various sub-categories like Circulante, Não circulante, etc. Includes columns for 'Em reais' and 'Em centavos'.



## Dois Vizinhos

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei nº 8.666/93)**  
Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2022  
OBJETO: contratação de empresa para execução de regularização e melhoramento da cama de rolagem com reperfilagem asfáltica e sinalização do arruamento do município de Dois Vizinhos-Pr.  
Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 5 de setembro de 2022 às 9 horas 00 minutos.  
Tipo de Adjudicação: MENOR PREÇO GLOBAL  
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 2 de agosto de 2022.

Luis Carlos Turatto  
Prefeito

80939/2022

## Enéas Marques

**MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022.**  
O MUNICÍPIO de ENÉAS MARQUES, torna público que às 09:00 horas do dia 15/08/2022, na Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP	01	111.633,36	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Joelmir Carlos Martins, Paraná, Brasil - Telefone: (46) 3544-2103 - E-mail [licitacao.eneas@gmail.com](mailto:licitacao.eneas@gmail.com). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av. Joaquim Bonetti - 579, das 07:30 às 17:00 horas.

Enéas Marques, 02 de Agosto de 2022.

80795/2022

## Farol

**AVISO DE LICITAÇÃO III**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022**

O Município de Farol, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, em sua sede às 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2022, a licitação modalidade Pregão Eletrônico do tipo, "menor preço - por item", cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, OBJETO VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 109/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB RELATIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE ACOES QUE INTEGRAM O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES II - PPMC II, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL EM BENEFÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR - MUNICÍPIO DE FAROL/PR, conforme relacionado (s) no ANEXO I do Edital. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Farol - PR, no Setor de Licitação. Tel. (44) 3563-1101. Ou ainda em [farol.licitacao.org.br](http://farol.licitacao.org.br) <https://www.farol.pr.gov.br/index.php> (aba serviço) VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 90.682,70 (noventa e dois reais e setenta centavos).  
**HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS** dia 18 de agosto de 2022. Não serão aceitos protocolos fora do prazo.  
pena de credenciamento indeferido.

Farol/PR, 02 de agosto

WILLIAN JOSÉ MARQUES  
PREGOIRO

81200/2022

## Fazenda Rio Grande

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2022**  
**PROTOCOLO 39319/2022 - Processo Administrativo nº. 150/2022**  
Tipo: Menor Preço Por Item  
OBJETO: Aquisição de kits de testes rápidos para coronavírus (COVID-19) a fim de determinar qualitativamente o vírus SARS-COV-2, por método imunocromatográfico, em amostras de swab da nasofaringe, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 03/08/2022 às 08:00 h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas 18/08/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Agosto de 2022.  
Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira  
Pregoeira Municipal

81018/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2022 - NOVA DATA**  
**PROTOCOLO 36064/2022 - Processo Administrativo nº. 142/2022**  
Tipo: Menor Preço Por Item  
OBJETO: Contratação de Serviço Médico Veterinário para Cirurgia Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips, e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA, em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 03/08/2022 às 08:00 h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas 23/08/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de agosto de 2022.  
Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira  
Pregoeira Municipal

81112/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 64/2022**  
**PROTOCOLO 35403/2022 - Processo Administrativo nº. 152/2022**  
Tipo: Menor Preço Global  
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria de Iluminação Pública. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/08/2022 às 08:00 h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas 19/08/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Agosto de 2022.  
Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira  
Pregoeira Municipal

81219/2022

## Figueira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 115/2022, torna público aos interessados que receberá propostas do dia 03/08/2022 até 15/08/2022 às 8:00. Início da Sessão de Disputa de Preços às 9:00 do dia 15/08/2022, REFERENTE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E BANDEJAS, REFERENTE AOS ITENS QUE FICARAM DESERTOS EM LICITAÇÕES ANTERIORES, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Notifica-se aos proponentes interessados que os produtos/equipamentos deverão ser entregues na sede do Município, sem custos adicionais. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site [www.figueira.pr.gov.br](http://www.figueira.pr.gov.br), informações também através do e-mail [licitacao@figueira.pr.gov.br](mailto:licitacao@figueira.pr.gov.br) Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira, em 02/08/2022. Joares Rodrigues de Prouença - Pregoeiro.

80786/2022

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**528443722**

Documento emitido em 03/08/2022 08:58:52.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11225 | 03/08/2022 | PÁG. 37

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do Diário Oficial: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

81200/2022

**VOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
LICITATÓRIO Nº. 066/2022  
RESENCIAL Nº. 052/2022

**DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGENS DE PNEUS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS QUE COMPOEM A ATIVIDADE DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS.**

Art. 173 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".

Art. 173 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	57		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	36064/2022		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Serviço Médico Veterinário para Contracepção Cirúrgica em Cães e gatos com a implantação de microchips,e respectivo registro no Sistema de Identificação Animal - SIA,em unidade móvel de esterilização no Município de Fazenda Rio Grande-PR		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	2201222033903900000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	557.431,68		
Data de Lançamento do Edital	13/07/2022		
Data da Abertura das Propostas	04/08/2022	Data Registro	13/07/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas	23/08/2022	Data Registro	03/08/2022
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 8794035946 (Logout)